

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 48, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

Altera o Decreto Judiciário n. 218, de 1º de março de 2024.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECIDE

Art. 1º Introdúz o inciso XIV ao art. 1º do Decreto Judiciário n. 218, de 1º de março de 2024, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º.....

XIV – Juíza de Direito Carolina Almeida da Cunha Guedes.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 23 de janeiro de 2025.

DESA. CYNTHIA MARIA PINA RESENDE

Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 49, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

Prorroga prazo para a entrada em vigência da Resolução nº 31, de 11 de dezembro de 2024.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do que consta do expediente nº TJ-COI-2025/02359,

Considerando a necessidade de ajustes adicionais para a implementação da Resolução nº 31, de 11 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o funcionamento do instituto do Juiz das Garantias no Poder Judiciário do Estado de Bahia, conforme ofício encaminhado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto Judiciário nº 840/2023;

DECIDE

Art. 1º - Porrogar, ad referendum do Tribunal Pleno, por 30 (trinta) dias, o prazo estipulado no art. 14 da Resolução nº 31, de 11 de dezembro de 2024, para a entrada em vigência do referido normativo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 23 de janeiro de 2025.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE

Presidente

*DECRETO JUDICIÁRIO Nº 43, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Judiciário do Estado da Bahia para o exercício de 2025 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a observância do princípio da programação no orçamento público visa o alcance das metas e dos objetivos estratégicos definidos, garantindo a efetiva entrega da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que o orçamento deve promover o efetivo equilíbrio entre receitas e despesas, cuidando para que nenhuma despesa seja realizada sem que haja a respectiva previsão orçamentária;

CONSIDERANDO a necessidade de gerir os recursos públicos de maneira eficiente e dentro dos limites da legalidade;

CONSIDERANDO que a distribuição do orçamento entre as diversas unidades gestoras do Poder Judiciário da Bahia deve estar alinhada ao planejamento estratégico para o período de 2021/2026, assim como às diretrizes fixadas no Plano de Gestão para o biênio 2024/2026;

CONSIDERANDO, ainda, que as necessidades orçamentárias são dinâmicas e podem ser alteradas ou atualizadas, na medida em que seu objetivo principal consiste em fornecer maior estabilidade e credibilidade ao orçamento público; e CONSIDERANDO a publicação da Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei nº 14.813/2025, que estimou a receita e fixou a despesa do Estado da Bahia para o Exercício financeiro de 2025,